



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**NORMAS QUE REGULAMENTAM O TEMPO DE PERMANÊNCIA**  
**DO DISCENTE DA UFPel**

Art. 1º - A integralização curricular obedecerá a períodos mínimo e máximo os quais existirão diferencialmente para cada Curso.

§ Único - Os referidos períodos serão aqueles fixados pelo COCEPE, segundo os currículos vigentes para cada Curso.

Art. 2º - Aos alunos da Universidade que, na data da publicação da presente norma, tenham impossibilidade de integralizar o conteúdo curricular no período máximo do Curso, ou que, inclusive, já o tenham ultrapassado, será deferido prazo que o façam.

§ Único - O prazo permitido para a integralização curricular referido neste artigo, será definido pelo Colegiado de Curso respectivo, caso a caso, jamais podendo ser superior ao período mínimo a que se refere ao Artigo 1º.

Art. 3º - O período máximo para a integralização curricular dos Estudantes-Convênio é o fixado pela Resolução nº 09/89, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 4º - Sempre que for constatada a impossibilidade do aluno integralizar o currículo no período máximo referido no artigo 1º, será procedido o seu desligamento definitivo da UFPel.

§ 1º - O processo de desligamento deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso respectivo e homologado pelo COCEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º - O ato de desligamento definitivo do aluno é da competência do Diretor da Secretaria Geral dos Cursos.

Art. 5º - O tempo em que a matrícula estiver trancada não será computado para os fins de que dispõe esta norma.

§ Único - A duração total do trancamento a que se refere este Artigo não poderá ultrapassar 4(quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**PORTARIA Nº 554, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no art. 1º, § único da Resolução 04/90 do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob nº 23110.001004/91-10,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE em reunião levada a efeito em data de 30 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

Aprovar os prazos “mínimo” e “máximo” de permanência discente em cada Curso, na forma que segue:

Curso Prazo mínimo Prazo máximo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Curso	Prazo mínimo	Prazo máximo
AGRONOMIA	V 08 sem N 10sem	16 sem 16 sem
ARQUITETURA E URBANISMO	10 sem	20 sem
CIÊNCIAS DOMÉSTICAS DIURNO	08 sem	14 sem
CIÊNCIAS DOMÉSTICAS NOTURNO	10 sem	18 sem
CIÊNCIAS SOCIAIS	08 sem	14 sem
DIREITO	09 sem	16 sem
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	07 sem	16 sem
EDUCAÇÃO FÍSICA E TEC. EM DESPORTOS	07 sem	16 sem
ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	08 sem	13 sem
ENGENHARIA AGRÍCOLA	09 sem	16 sem
FILOSOFIA	08 sem	16 sem
FÍSICA	07 sem	12 sem
GRADUAÇÃO EM PINTURA, ESCULT. OU GRAVURA	07 sem	12 sem
GEOGRAFIA	08 sem	14 sem
HISTÓRIA	08 sem	14 sem
LETRAS	07 sem	14sem
MEDICINA	12 sem	18 sem
METEOROLOGIA	08 sem	16 sem
MÚSICA	07 sem	16 sem
NUTRIÇÃO	08 sem	12 sem
ODONTOLOGIA	08 sem	13 sem
PEDAGOGIA	08 sem	12 sem
VETERINÁRIA	10 sem	20 sem

Prof. Luiz Henrique Schuch  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria